



RESOLUÇÃO SES/MG 7.967, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.703, de 06 de janeiro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021 que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, nos moldes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.967, DE 06 DE JANEIRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.967, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021” (nr)

INDICADORES

<i>Indicador</i>	<i>Descrição do Indicador</i>	<i>Método de Cálculo</i>	<i>Prazo</i>	<i>Fonte da informação</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Polaridade</i>	<i>Meta</i>	<i>Período de Monitoramento</i>	<i>Período para validação dos Resultados</i>
<i>Número de Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2021/2022)</i>	<i>O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2021/2022) deverá atender as orientações do Plano Estadual de Contingência de Arboviroses (PEC – período 2021/2022), além de ter a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e passar pela apreciação e deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser enviada 01 (uma) cópia para a Unidade Regional de Saúde de sua abrangência para dar ciência em Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses e em CIB-Micro. Deverá também inserir o PMC – 2021/2022 no SiG-RES como documento até 11 de março de 2022</i>	<i>Número de Plano Elaborado</i>	<i>12 meses</i>	<i>Documento repositório no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG</i>	<i>Unidade</i>	<i>Maior, melhor</i>	<i>01</i>	<i>04/02/2022 a 11/03/2022</i>	<i>04/03/2022 a 31/03/2022</i>
<i>Número de Comitê Municipal de Enfrentamento</i>	<i>O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses deverá envolver representantes do setor saúde, da vigilância em</i>	<i>Número de Comitê Municipal de Enfrentamento</i>	<i>12 meses</i>		<i>Unidade</i>	<i>Maior, melhor</i>	<i>01</i>		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>to das Arboviroses</i>	<i>saúde, assistência, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e do atendimento.</i> <i>O documento oficial que cria o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses com a descrição da composição dos integrantes deverá ser inserido no SiG-RES como documento repositório e enviada cópia para a Unidade Regional de Saúde de abrangência em até 11 de março de 2022</i>	<i>o das Arboviroses implantados</i>							
---------------------------	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--